

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 316

LEI N° 314 DE 29/12/1980

CRIA TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A câmara Municipal de Ouro Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^a Fica instituída, na forma desta lei, a Taxa de Assistência social.

Art. 2^a ~ contribuinte da Taxa de que trata o artigo anterior o contribuinte dos Impostos Predial e Territorial Urbano e de Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3^a O fato gerador da Taxa de Assistência Social é o Serviço de Assistência Social, prestado pelo Município, às pessoas indigentes de Ouro Branco.

Art. 4^a A Taxa de Assistência Social será calculada pela alíquota de 3% (três por cento) do valor da Unidade Fiscal de Ouro Branco (UFOB) em vigor no exercício do lançamento.

Art. 5^a A inscrição e lançamento da Taxa será anual, e se verificará juntamente com o lançamento, dos impostos mencionados no artigo 2^o desta lei.

Art. 6^a Nos casos de lançamentos de Impostos sobre prestação de serviços de Qualquer Natureza isoladamente, a taxa será devida sobre cada lançamento isolado.

Art. 7^a Aplica-se a Taxa de que trata esta lei o disposto no Título III, Capítulo I, da Lei n° 226, de 29 de dezembro de 1.977.

Art. 8^a A Taxa de Expediente, criada pelo art. 272, da Lei 226, de 29 de dezembro de 1.977, será cobrada do usuário de instalações e serviços do posto telefônico mantidos pelo Município, à base de 0,2 (dois décimos) por cento da Unidade Fiscal de Ouro Branco, por vez de uti

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

lização dos serviços.

Art. 9º Fica acrescentado ao Anexo XII do Código Tributário Municipal o disposto no artigo anterior.

Art. 10ª Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 23 de dezembro de 1.980